



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
ESTADO DE GOIÁS**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

VOTO DO RELATOR

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 93, de 3 de Outubro de 2023, de autoria do Poder Executivo, o qual: ***"Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás para a cessão de servidor municipal e dá outras providências"***.

Vem a proposição de Lei à Comissão de Constituição, Legislação e Redação para emissão de parecer, como previsto no art. 26, *caput* e § 2º do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Nos termos do regimento interno desta Câmara Municipal, foi solicitado ao relator a expedição de seu parecer fundamentado e voto.

É o relatório.

Tudo visto e examinado, passa-se à fundamentação do parecer e voto.

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Digna Comissão de Constituição, Legislação e Redação,



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
ESTADO DE GOIÁS**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

O projeto de lei sob exame, de autoria do Prefeito Municipal e, conforme justificativa busca-se viabilizar rito específico de autorização e instrumentalização de cessão de servidores municipais em números a ser definido de acordo com a possibilidade e disponibilidade da administração ao tempo da requisição, junto ao Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.

O presente Projeto de Lei autoriza o Poder Executivo a firmar Convênio com o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, objetivando a cessão de servidores para a prestação de serviços no Judiciário.

A Lei Orgânica do Município de informa que compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, com algumas ressalvas, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, em especial sobre a autorização de convênio com a entidade pública ou particular e consórcio com outros Municípios.

Portanto, percebe-se que foi observada a iniciativa do Poder Executivo, competindo à Câmara Municipal a presente deliberação.

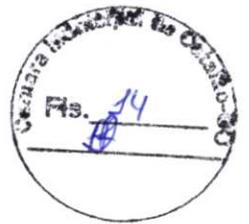
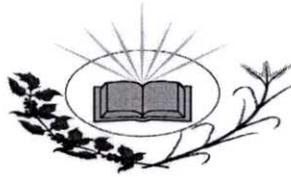
A Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar 101/2000) informa:

Art. 62. Os Municípios só contribuirão para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação se houver:

I - autorização na lei de diretrizes orçamentárias e na lei orçamentária anual;

*II - **convênio**, acordo, ajuste ou congêneres, conforme sua legislação. – destacamos.*

Por fim, no que tange à Minuta de Convênio anexa ao presente Projeto de Lei, sua análise, bem como os demais requisitos legais para firmar o



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
ESTADO DE GOIÁS**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

instrumento adequado, incumbe ao setor competente da Prefeitura Municipal de Catalão-GO.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, manifesta-se pela **REGULAR TRAMITAÇÃO, VOTAÇÃO e APROVAÇÃO**, do presente **Projeto de Lei nº 93, de 3 de Outubro de 2023**.

Catalão (GO), 11 de outubro de 2023.



Helson Barbosa de Sousa — Caçula
Relator





**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
ESTADO DE GOIÁS**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

VOTO DO PRESIDENTE

Acompanho e sou favorável ao voto do relator, no **Projeto de Lei nº 93, de 3 de Outubro de 2023.**

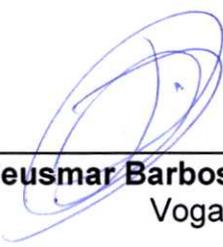
Catalão (GO), 11 de outubro de 2023.

Higor Gomes Pires Bueno
Presidente

VOTO DO VOGAL

Acompanho e sou favorável ao voto do presidente, no **Projeto de Lei nº 93, de 3 de Outubro de 2023.**

Catalão (GO), 11 de outubro de 2023.



Deusmar Barbosa da Rocha
Vogal